

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

**BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

**JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

**DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

**ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

**NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretario Municipal de Educação

**DAVID ANDERSON CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

**LUCINELMA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

**LUZIVALDO BARROS DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

**GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

**FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

**GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

**IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

**JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretario

**LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

**EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

**EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

**ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

**ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

| Atos do Poder Executivo    | Pág. |
|----------------------------|------|
| Decretos .....             | (00) |
| Leis .....                 | (00) |
| Portarias .....            | (00) |
| Transparência .....        | (00) |
| Publicidade .....          | (00) |
| Acordo de corporação ..... | (00) |
| Extratos.....              | (00) |
| Avisos .....               | (02) |

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## AVISO



## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022- COGEM/PMT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº: 2389.078/2022- COGEM/PMT  
**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação da Lei Federal n.º 9.648, de 27/05/1998.

**CONTRATADA:** ASSIST CONSULTORIA & CAPACITAÇÃO, CNPJ n.º 44.348.916/0001-02.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) mensal.

**JUSTIFICATIVA:** Art.23, IV, § da Lei 14.133/2021

Excelentíssima Senhor Prefeito:

A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, consoante informa o Projeto acostado sobre o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Submete para conhecimento de vossa excelência com objetivo de contratação com a empresa **ASSIST CONSULTORIA & CAPACITACAO LTDA, CNPJ N. 44.348.916/0001-02**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP** proposta de preços apresentada pela interessada conforme se verifica na documentação apresentada.

Justificamos a presente contratação pelo fato de que o Município não dispõe de um sistema de controle interno implementado por lei municipal, não tem procedimentos de controle interno instruídos e formalizados, aumentando o risco de erros e fraudes; e não dispõe de uma Unidade Central de Controle Interno estruturada, contando a Controladoria com apenas dois cargos: o Controlador Interno e um assessor, que, atualmente, exercem funções apenas de pareceristas da Administração Municipal.

Nesse sentido, a efetiva implantação do sistema de controle interno no âmbito do Município de Tartarugalzinho, por meio de lei municipal, de modo que seus órgãos integrantes exerçam com plenitude as funções

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

FL. Nº 166  
Eliane

## AVISO



## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Além disso, por se tratar de uma prestação de serviço exclusivo é indispensável para a fase interna do processo licitatório, indubitoso de que se trata de caráter exclusivo, delineando-se a inviabilidade de competição por não haver competidores com a empresa.

Por todo exposto, reiteramos o cumprimento legal da contratação, considerando que a empresa interessada atende perfeitamente as necessidades da instituição, podendo ser comprovada pela farta documentação comprobatória colacionada nos autos tais como: contratos e empenhos de outros órgãos, atos de nomeação em órgão de fiscalização como TCE e TCU, certificados, diplomas e outros documentos de especialização e atuação na área, tal legalidade se coaduna com as determinações com os órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União:

**Acórdão nº 1.705/2007 - Plenário**

*"É obrigatório à justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".*

Sendo assim, atendido os dispostos nos artigos 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação da Lei Federal n.º 9.648, de 27/05/1998, enfatizando que a **justificativa dos preços** está de acordo as exigências previstas no artigo n.º 23, IV, § 4º da Lei 14.133/2021, e em conformidade com os preços praticados no mercado, apresentamos este Termo para sua ratificação.

Tartarugalzinho-AP, 16 de setembro de 2022.

*Maria Deluete Ferreira da Silva*  
Controladora-Interna do Município  
Decreto n.º 048/2022 GAB - PMT.

**RATIFICO, nos termos da Lei.**

Em: 21/09/2022

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

outorgadas constitucionalmente, dada a especificidade da matéria, requer auxílio de profissionais com comprovada experiência na área para prestarem serviços de consultoria.

O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC/CGU n.º 03, de 9 de junho de 2017, ao tratar de serviços de consultoria, define:

*"18. Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada."*

Tal Referencial Técnico estabelece os serviços de consultoria como a terceira linha de defesa da atividade de controle interno. Entretanto, como a Controladoria deste Município ainda não está estruturada, é imprescindível a terceirização da atividade ao setor privado, inclusive, como já se abordou, como condição de funcionamento do próprio sistema de controle interno.

Sendo assim, reiteramos que a contratação é necessária, essencial e imprescindível, considerando que o objeto pretendido, apresenta preços compatível com os praticados no mercado, além de produzir resultados eficientes eficazes no desempenho da máquina pública.

Por tais razões, submetemos a Vossa apreciação possibilidade de contratação direta nos termos do Artigo 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação da Lei Federal n.º 9.648, de 27/05/1998, que estabelece:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

FL. Nº 167  
Eliane





# SETEMBRO

## amarelo

MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO



P R E F E I T U R A  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.